



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Revogado pelo Decreto 254, de 13-10-07
DECRETO Nº 212, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

**Concede aposentadoria compulsória, na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 29 da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória, em favor de **JUVÊNCIO MACIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16.510, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Agente de Manutenção, Padrão 2, Referência B, lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A aposentadoria que trata o art.1º, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição, na base de 25/35 avos, na proporcionalidade de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais, no valor total de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, nos termos do Processo nº 5007000/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de agosto de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município